

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021
Processo nº 21/4000-0000379-4

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL DA FAIXA INICIAL**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06 de dezembro de 2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 20 de dezembro de 2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 20 de dezembro de 2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 20 de dezembro de 2021

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021

Processo nº 21/4000-0000379-4

1 DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo **MENOR PREÇO MENSAL DA FAIXA INICIAL**, de Serviços de Medição de Software.

1.1 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou no site do www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensão pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3 dirigente do Badesul;

3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.6 É vedada a subcontratação.

3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

4.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

4.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até

5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem

efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da

adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de

inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às

exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não

superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.1.4.1 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência, sendo o esforço mínimo aceitável 2.500 (dois mil e quinhentos) Pontos de Função, em período ininterrupto não inferior a 12 (doze) meses.

13.1.4.2 Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

13.1.4.2.1 Todos os documentos deverão estar redigidos em português ou caso de língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada.

13.1.4.2.2 Não serão exigidas traduções juramentadas para certificados ou comprovações de certificações internacionais.

13.1.4.2.3 Os atestados devem referir-se a contratos cujo objeto seja a medição de software em nome do contratante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.

13.1.4.2.4 No caso de Atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sua subsidiária, controlada, controladora ou consórcio e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Emitente e da Licitante.

13.1.4.2.5 Somente serão aceitos Atestados de empresas em pleno funcionamento no momento do certame, para validação dos Atestados.

13.1.4.2.6 Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência pela CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

13.1.5 Demais Documentos

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão

apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU EQUIVALENTE

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e

empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL DA FAIXA INICIAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.

18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

18.1.2 multa:

18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

18.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

18.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

18.3 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da

assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail:

badesul.licita@badesul.com.br;

19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ANEXO V - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ANEXO VI - REQUISITOS MÍNIMOS DA FERRRAMENTA DE MEDIÇÃO DE SOFTWARE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2021.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021

Processo nº 21/4000-0000379-4

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços de Medição de Software.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O BADESUL possui diversos sistemas desenvolvidos internamente, cuja manutenção evolutiva, adaptativa, perfectiva e corretiva é constante e realizada por uma empresa terceira através de uma Fábrica de Software.

2.2. Toda a remuneração dos desenvolvimentos e manutenções realizadas pela Fábrica de Software é feita de acordo com os Pontos de Função realizados.

2.3. O BADESUL conta atualmente no seu quadro técnico apenas 3 (três) profissionais alocados na sua área de Tecnologia da Informação

2.4. Faz-se necessária a contratação de serviços especializados de Medição de Pontos de Função para garantir a idoneidade e imparcialidade na contagem de Pontos de Função.

2.5. Como trata-se de um serviço continuado e sua execução é extremamente necessária para o ciclo de desenvolvimento de sistemas, garantindo a remuneração da Fábrica de Software, optou-se também pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

2.6. Estudos preliminares também foram realizados com o objetivo de identificar e definir o melhor formato de contratação. Nestes estudos foram feitas simulações e análises com dados históricos para verificar a viabilidade de contratação por um valor fixo mensal, valor mensal por faixas e um híbrido das duas soluções.

2.7. A fim de elidir-se o potencial conflito de interesses entre fábrica de software e fábrica de métricas em atendimento a apontamento do TCE-RS optou-se pelo formato de remuneração por meio de valor fixo mensal, com adicional por faixa em função do volume de pontos de função contados.

2.8. Para contribuir com o conhecimento da realidade do Badesul pelos licitantes, apresenta-se a média de Pontos de Função contados e a quantidade de demandas de contagens concluídas nos últimos cinco meses:

2.8.1. Média de Pontos de Função contados mensalmente: 154, 36.

2.8.2. Média de demandas de contagens concluídas mensalmente: 10,8.

2.8.3. Ressalta-se que o prazo máximo de vigência da contratação (60 meses) está prevendo o aumento de entregas da Fábrica de Software ao longo do tempo, o que refletirá nas atividades do serviço contratado neste objeto.

2.9. Os profissionais que prestarão o serviço devem possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência, pois o serviço de medição de software é um serviço complexo, e exige que o profissional possua além do conhecimento, a prática para a execução satisfatória do objeto a ser contratado. A exigência de experiência de 2 anos nos garante que este profissional possua a prática em contagem de pontos necessária para que seja produzido um serviço de qualidade, uma vez que o período apontado é o mínimo para que o profissional se aproprie dos conhecimentos necessários para a execução qualificada do contrato.

2.10. A exigência do certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) emitido pelo IFPUG, órgão internacional para medição de software, é uma forma de garantir que o profissional tenha conhecimento no assunto, pois esta certificação traz um reconhecimento do IFPUG de que o profissional é capaz de realizar contagens de pontos de função precisas e consistentes. A ausência desta certificação pode comprometer o resultado da contratação, sendo, portanto, imprescindível tal certificação.

2.11. A exigência da formação técnica em TI é fundamental para o bom andamento das atividades, já que é diretamente relacionada ao processo todo de desenvolvimento de software.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. A empresa vencedora deste certame deve obrigatoriamente ser diferente da empresa que presta serviços de Fábrica de Software para a CONTRATANTE, tendo em vista a segregação de funções e conflito de interesses.

3.2. A mesma vedação se aplica à equipe técnica: os profissionais responsáveis pela contagem de pontos de função da Fábrica de Software não podem ser os mesmos profissionais responsáveis pela contagem dos pontos de função do presente objeto contratado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento do Objeto

4.1.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contempla a execução das seguintes atividades:

4.1.2. Realizar contagem de Pontos de Função detalhada de projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.3, como guia complementar;

4.1.3. Realizar a contagem de Pontos de Função detalhada de Sistemas legados em funcionamento (criação de baseline);

4.1.4. Verificar contagens estimadas de Ponto de Função para projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação;

4.1.5. Gerar bases de dados históricos referentes às informações das medições de serviços de desenvolvimento e manutenção.

4.2. Observações Gerais

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL, apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

4.2.2. Os serviços serão eventualmente prestados nas dependências do BADESUL quando necessário, ou preferencialmente de forma remota.

4.2.2.1. Em função do momento atual de pandemia, preferencialmente, os serviços serão prestados de forma remota.

4.2.3. O BADESUL se reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS (Metodologia de Desenvolvimento), desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.4. O BADESUL reserva o direito de incluir novos artefatos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua MDS, desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.5. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.6. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.

4.2.7. Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

4.2.8. Todo serviço realizado atenderá às regras definidas no ANEXO IV (Acordo de Nível de Serviço).

4.2.9. Nas contagens detalhadas realizadas para projetos de desenvolvimento e manutenção será considerado para efeito de remuneração o quantitativo de Pontos de Função sem a aplicação de deflatores.

4.2.10.A atividade de verificação de contagens estimadas dos projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação será remunerada na proporção de 50% do quantitativo de Pontos de Função estimados.

4.2.11.A Licitante deverá fornecer uma ferramenta para gerenciamento das contagens de Pontos de Função para ser usada na execução do contrato, com os requisitos mínimos especificados no ANEXO VI.

4.2.12.Os percentuais de execução de Pontos de Função apresentados na tabela abaixo mostram o volume estimado para cada uma das atividades:

ATIVIDADE	VOLUME ESTIMADO
Verificações de contagens estimadas	3%
Contagem detalhada de projetos de desenvolvimento	55%
Contagem detalhada de projetos de manutenção	42%

4.2.13.Todas atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração por Pontos de Função estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 5.000 (cinco mil) Pontos de Função anuais.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços de medição software será executado de forma remota, podendo ser realizada excepcionalmente em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL – Rua Gen. Andrade Neves, nº 175 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-210, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.

6.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08:30 às 18:30.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem um valor superior da faixa inicial (até 100 pontos de função contados) a R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um reais) mensal.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

8.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital, com os perfis conforme descrito a seguir:

8.4. Analista de Métricas

8.4.1. Responsabilidade: Garantir e responder perante o BADESUL pela correta aplicação e execução da técnica em Análise de Pontos de Função.

8.4.2. Perfil:

8.4.2.1. Curso superior completo na área de Informática, ou qualquer outra área, reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que, neste último caso, tenha pós-graduação em TI;

8.4.2.2. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

8.4.2.3. Experiência em medição de software em pontos de função;

8.4.2.4. Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP;

8.4.2.5. Certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*) válido emitido pelo IFPUG;

8.4.2.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.

8.5. Os profissionais alocados não podem estar prestando serviços ao BADESUL nos seguintes contratos ativos: Fábrica de Software e Analistas de Negócios.

9. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1. Homologada a licitação a empresa deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

9.1.1. Encaminhar os documentos comprobatórios a seguir elencados:

9.1.1.1. Apresentar lista de nomes por escrito e os currículos dos Analistas de Métricas que atuarão no projeto, inclusive cópias de seus certificados CFPS válidos emitidos pelo IFPUG;

9.1.1.2. Em relação à documentação exigida para a equipe técnica, na cláusula acima, a forma de comprovação é a seguinte:

Item	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de Informática, ou qualquer outra área, reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que, neste caso, tenha pós-graduação em TI.	Cópia dos certificados de conclusão válidos.
Conhecimento em análise e modelagem de dados.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em medição de software.	Currículo e atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Certificado CFPS (<i>Certified Function Point Specialist</i>) válido emitido pelo IFPUG.	Cópia do certificado de conclusão válido.
Ter experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado.

9.1.1.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações, no mínimo: nome completo do profissional, informações da contratante, descrição das atividades atestadas e período de realização das atividades.

9.1.1.3.1. No caso de atestados emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

9.1.1.3.2. Não serão exigidas traduções juramentadas para o Certificado CFPS.

9.2. Fornecer acesso à ferramenta para gerenciamento das contagens de Pontos de Função para análise do BADESUL conforme requisitos técnicos especificados no Anexo “Requisitos Mínimos da Ferramenta de Medição de Software (ambiente de testes) para homologação do Badesul.

9.2.1. Durante a verificação da ferramenta, um representante da Licitante deverá acompanhar a atividade e esta atividade não terá remuneração direta.

9.2.2. O BADESUL terá até 5 (cinco) dias úteis, após acesso à ferramenta, para realização das verificações e para dar o aceite da ferramenta.

9.2.3. O BADESUL irá gerar evidências da verificação realizada.

9.2.4. O contrato somente será assinado se o licitante cumprir todas as obrigações pré contratuais, inclusive a homologação da ferramenta.

10. DO FORMATO DE CONTRATAÇÃO

1.1. É previsto o pagamento de um valor fixo mensal que corresponderá a até 100 Pontos de Função contados no período de fatura.

1.2. Caso o total de pontos contados em um mês for maior que 100 Pontos de Função, a CONTRATADA será remunerada segundo tabela abaixo:

1.2.1. Para apuração do valor de cada faixa subsequente serão aplicados os percentuais conforme tabela abaixo, partindo-se do valor apurado para a faixa inicial de até 100 pontos de função.

1.2.2. Releva esclarecer que estes percentuais correspondem à variação média entre faixas obtida por meio dos estudos preliminares.

Faixa	Pontos de Função	Valor Mensal
A	Até 100 PF	Valor fixo
B	De 101 a 150 PF	144% da faixa anterior
C	De 151 a 200 PF	128% da faixa anterior
D	De 201 a 250 PF	120% da faixa anterior
E	De 251 a 300 PF	115% da faixa anterior
F	De 301 a 350 PF	112% da faixa anterior
G	De 351 a 400 PF	110% da faixa anterior
H	De 401 a 450 PF	108% da faixa anterior
I	De 451 a 500 PF	107% da faixa anterior
J	De 501 a 550 PF	106% da faixa anterior
K	De 551 a 600 PF	105% da faixa anterior

1.3. Caso o total de Pontos de Função contados em um mês seja menor que 100 Pontos de Função, essa diferença de Pontos de Função poderá ser utilizada no mês posterior sem ônus ou pagamento adicional.

Exemplo de execução para ilustrar as regras estabelecidas:

10.1.1. Primeiro mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos ¹
Jan	80	80	Valor fixo	20

¹ Considerando o limite de 100 Pontos de Função pagos de forma fixa.

10.1.2. Segundo mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar ²	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0

² É a subtração dos pontos contados do saldo de pontos.

10.1.3. Terceiro mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10

10.1.4. Quarto mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10
Abr	150	140	Faixa B	0

10.1.5. Quinto mês de execução:

Mês	Pontos contados	Pontos para faturar	Valor a ser pago no mês	Saldo de pontos
Jan	80	80	Valor fixo	20
Fev	120	100	Valor fixo	0
Mar	90	90	Valor fixo	10
Abr	152	142	Faixa B	0
Mai	170	170	Faixa C	0

10.2. Exemplo de preenchimento da tabela de valores conforme regras estabelecidas, considerando que o valor correspondente à faixa “Até 100 PF” foi o valor vencedor:

Faixa	Pontos de Função	Regra para definição do valor	Valor Mensal por Faixa
A	Até 100 PF	-	R\$ 1.021,00
B	De 101 a 150 PF	144%	R\$ 1.470,24
C	De 151 a 200 PF	128%	R\$ 1.881,91
D	De 201 a 250 PF	120%	R\$ 2.258,29
E	De 251 a 300 PF	115%	R\$ 2.597,03
F	De 301 a 350 PF	112%	R\$ 2.908,68
G	De 351 a 400 PF	110%	R\$ 3.199,54
H	De 401 a 450 PF	108%	R\$ 3.455,51
I	De 451 a 500 PF	107%	R\$ 3.697,39
J	De 501 a 550 PF	106%	R\$ 3.919,24
K	De 551 a 600 PF	105%	R\$ 4.115,20

11. DO VALOR FISCAL

- 1.4. Para fins de valor fiscal deverá ser considerado que:
- 1.5. O contrato terá como prazo 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.6. O máximo de pontos de função contratado é de 5.000 anual.
- 1.7. A média de execução mensal em um ano é de 416,67 pontos de função.
- 1.8. Esta média mensal fica dentro da faixa H (de 401 a 450 pontos de função) para pagamento.
- 1.9. Dessa forma, o valor fiscal anual será calculado através do produto do valor faixa H multiplicado por 24 (vinte e quatro), que é o prazo da duração do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO II**
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:		
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no Edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		Telefones:
E-mail:		Fax:
Nome de quem assina o contrato:		
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:
Estado Civil		Profissão
Objeto	Quantidade de ponto de função estimada ANUAL	VALOR MENSAL DA FAIXA INICIAL
Serviços de Medição de Software	5.000	R\$
Proposta válida até: _____		

..... de de 2021.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO III**
PLANILHA¹ DE CUSTOS²

Serviço	Valor mensal da faixa inicial (até 100 Pontos de Função)	Quantidade estimada de pontos de função
Serviços de Medição de Software	R\$	5.000

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	Valor mensal por faixa

1	Tipo de serviço (mesmo serviço)	Unidade de Medida	R\$
----------	--	--------------------------	------------

¹ Nota: Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota: Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

	com características distintas)³		
-			
-			

E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

I	Mobilização⁴	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

³ Nota: A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

⁴ Nota: Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO IV****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

1. AVALIAÇÕES REALIZADAS

- 1.1. O Acordo de Nível de Serviço vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.2. Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.
- 1.3. Serão realizados dois tipos de avaliações:
- 1.3.1. Avaliação da Empresa: realizada periodicamente
- 1.3.2. Avaliação do Serviço: realizada a cada serviço prestado.
- 1.4. Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.
- 1.5. Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento.

2. AVALIAÇÃO DA EMPRESA

A avaliação da empresa contratada pelo BADESUL consiste em:

- 2.1. Realizar avaliação, no mínimo trimestralmente, do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 2.2. A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo BADESUL junto à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fim do período de avaliação.
- 2.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida;
- 2.4. Em caso de ser apresentada impugnação o BADESUL comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.5. Calcular o Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$VTA = 100 - (\Sigma PP)$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

2.6. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o BADESUL o direito de aplicar um desconto proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo BADESUL junto à CONTRATADA;

2.6.1. O desconto será aplicado sempre sobre o somatório dos valores dos serviços realizados (faturados ou não) durante o período avaliado.

2.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Faixa	VTA calculado	Ação
A	Maior ou igual a 90 e menor que 95	Notificação (ver observação no item 2.7.1)
B	Maior ou igual a 85 e menor que 90	Desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 3% (três por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 6% (seis por cento)

2.7.1. Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações, subsequentes ou não, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação, já a partir da segunda avaliação;

2.7.2. Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado até o limite de 20% (vinte por cento).

2.8. Na avaliação da empresa, serão considerados os seguintes aspectos:

2.8.1. Qualidade

2.8.1.1. Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.

comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	
b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.

2.8.2. Continuidade e disponibilidade

2.8.2.1. Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA conforme as regras:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Se apresentado currículo de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.
b) No caso de transição contratual, se houver indisponibilidade de recursos para realização de repasse, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.

2.8.3. Normas internas

2.8.3.1. Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do BADESUL por parte dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços, conforme segue:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

3. Avaliação do Serviço

3.1. A avaliação dos serviços prestados será feita sempre no recebimento dos serviços em atendimento a uma Ordem de Serviço.

3.2. Os seguintes indicadores serão considerados na avaliação:

3.2.1. Indicador A: Entrega de cronograma

3.2.1.1. Este item avalia os prazos fixados para a entrega do cronograma das atividades, que é definido em 3 (três) dias úteis a partir da solicitação realizada pelo BADESUL.

3.2.1.2. Forma de cálculo

$$Indicador A = \frac{(P_E - P_R)}{P_E}$$

onde:

P_E: prazo estimado em dias úteis.

P_R: prazo realizado em dias úteis.

3.2.1.3. Resultados da avaliação

Indicador A	Desconto aplicado
Maior que 0 e até 0,2	5% no valor do serviço realizado
Maior que 0,2 e até 0,5	10% no valor do serviço realizado
Maior que 0,5	15% no valor do serviço realizado

3.2.2. Indicador B: Prazo de execução

3.2.2.1. Este item avalia os prazos fixados para a realização da atividade de contagem.

3.2.2.2. Forma de cálculo

$$Indicador B = \frac{(P_E - P_R)}{P_E}$$

onde:

P_E: prazo estimado em dias úteis.

P_R: prazo realizado em dias úteis.

3.2.2.3. Resultados da avaliação

Indicador B	Desconto aplicado
Maior que 0 e até 0,2	5% no valor do serviço realizado
Maior que 0,2 e até 0,5	10% no valor do serviço realizado
Maior que 0,5	15% no valor do serviço realizado

3.2.3. Indicador C: Prazo para justificativa

3.2.3.1. Este item avalia os prazos fixados para responder a um questionamento sobre contagem realizada, que é definido em 3 (três) dias úteis a partir do questionamento feito.

3.2.3.2. Forma de cálculo

$$\text{Indicador } C = \frac{(P_E - P_R)}{P_E}$$

onde:

P_E: prazo estimado em dias úteis.

P_R: prazo realizado em dias úteis.

3.2.3.3. Resultados da avaliação

Indicador C	Desconto aplicado
Maior que 0 e até 0,2	5% no valor do serviço realizado
Maior que 0,2 e até 0,5	10% no valor do serviço realizado
Maior que 0,5	15% no valor do serviço realizado

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO V****METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O processo de desenvolvimento de Sistemas requer uma metodologia adequada à tecnologia de desenvolvimento, à cultura da organização, aos conhecimentos prévios e preferências da equipe de desenvolvimento, à facilidade de aprendizado e à existência de ferramentas que auxiliem e automatizem este processo. E a adoção de uma metodologia visa a uma padronização dos procedimentos de desenvolvimento dos Sistemas, a partir de conceitos amplamente discutidos e completamente assimiláveis pelos técnicos e usuários envolvidos.

1.2. Com base nisso, a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) do BADESUL foi elaborada para orientar e padronizar os processos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação da organização, servindo como guia durante o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento de sistemas.

1.3. A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas proposta neste documento está baseada nos princípios e conceitos utilizados na Engenharia de Software (tendo como referência o guia SWEBOK – *Software Engineering Body of Knowledge*), na notação da UML (*Unified Modeling Language*), no Processo Unificado (*Unified Process*), na metodologia Scrum e nas áreas de conhecimento em Gerenciamento de Projetos (tendo como referência o guia PMBOK – *Project Management Body of Knowledge*).

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. Apresentar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL, os processos e as normalizações envolvidas na construção de projetos de Sistemas de Informação. Além disso, apresentar a documentação

mínima necessária para o desenvolvimento dos sistemas, garantindo a correta compreensão da aplicação, amplitude e escopo dessas atividades.

3. PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3.1. Todo atendimento de sistemas realizado pela TI é feito em função de demandas de TI cadastradas na ferramenta de gestão de demandas e projetos de TI. Cada demanda representa uma solicitação do usuário.

3.2. As demandas podem ser classificadas como:

3.2.1. Evolutiva: corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

3.2.2. Adaptativa: corresponde à adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional de produção. Alterações de hardware e software básico, mudanças e atualizações de versão de sistemas operacionais, linguagem de programação e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) e otimizações em sistemas operacionais para questões de desempenho e segurança. A manutenção adaptativa não implica na inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

3.2.3. Perfectiva: corresponde às adequações do sistema as necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, da manutenibilidade da usabilidade do sistema.

3.2.4. Corretiva: identifica um erro em um sistema que já está em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo solicitante.

3.3. Há quatro processos básicos para atendimento destas demandas:

3.3.1. Erros Críticos em Produção (Hotfix): são atendimentos urgentes para correção de erros críticos em produção (demandas corretivas).

3.3.2. Demandas Individuais: atendem a somente uma demanda (de qualquer tipo), tem um escopo muito pontual e é de desenvolvimento rápido.

3.3.3. Projetos de Sistemas (Ciclo preditivo): atendem a uma ou mais demandas (de qualquer tipo). São de tamanho pequeno ou médio.

3.3.4. Projetos de Sistemas (Ciclo ágil): atendem a uma ou mais demandas (usualmente evolutivas e adaptativas).

3.4. Nas próximas seções são descritos estes processos.

4. ERROS CRÍTICOS EM PRODUÇÃO (HOTFIX)

4.1. Os erros críticos em produção são problemas que os usuários encontram no uso do sistema que impedem a execução de suas atividades. Desta forma, requer uma ação imediata e disponibilização da correção no menor tempo possível.

4.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 1.

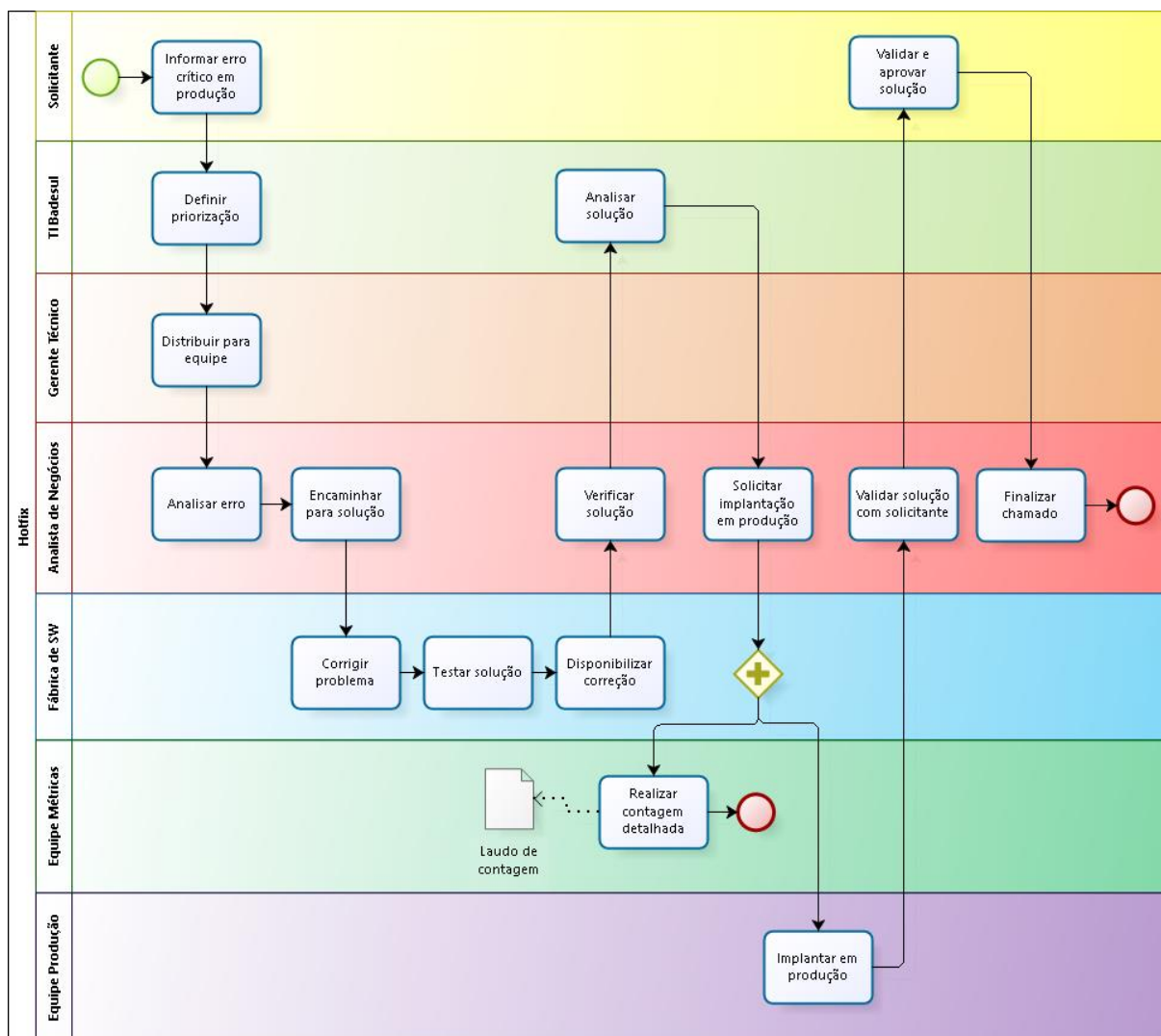


Figura 1. Processo de execução do atendimento de um Hotfix

5. DEMANDA INDIVIDUAL

5.1. Este processo atende a uma demanda que representa um pequeno desenvolvimento ou manutenção de sistemas ou elaboração de scripts de dados. Sua característica é ser um trabalho pontual, com um ciclo completo de desenvolvimento não maior que uma semana.

5.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 2.

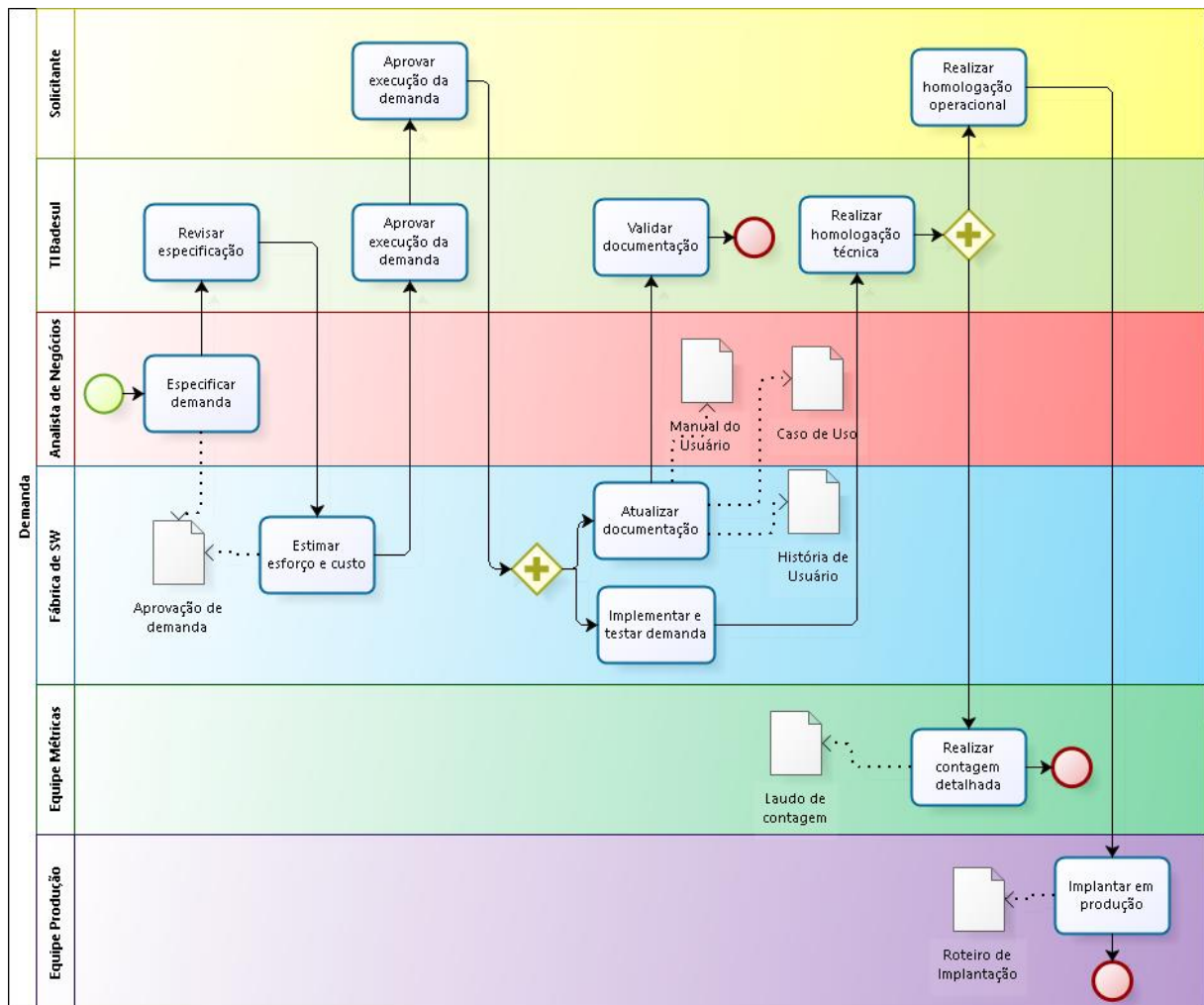


Figura 2. Processo da Demanda Individual

6. PROJETO DE SISTEMAS (CICLO PREDITIVO)

6.1. Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas do BADESUL, no ciclo preditivo. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.

6.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 3.

7.4.1.2. Abertura do projeto: com as informações levantadas, a Fábrica de Software realiza uma estimativa preliminar de tamanho do projeto ser desenvolvido e elabora o Projeto Básico. Este deve ser aprovado pelo solicitante.

7.4.2. Planejamento Geral: quando a proposta for aceita pelo solicitante, esta etapa é iniciada. O objetivo desta etapa é detalhar o levantamento iniciado na etapa anterior e definir critérios de execução.

É composta pelas atividades:

7.4.2.1. Levantamento detalhado: realizada pela Fábrica de Software, deve detalhar os requisitos levantados na etapa anterior. As regras de negócio relacionadas também são identificadas. Também são trabalhados protótipos, geralmente não funcionais, somente para facilitar a validação do usuário. Elaborar uma proposta de arquitetura a ser utilizada e o plano de testes também é escopo desta atividade.

7.4.2.2. Planejamento das entregas: realizada pela Fábrica de Software, com a participação da TI do BADESUL, constrói o Backlog do Produto e também uma proposta de organização dos requisitos em entregas (sprints), considerando as prioridades.

7.4.2.3. Especificação das Histórias de Usuário: realizada pela Fábrica de Software, detalha os itens prioritários do Backlog do Produto em Histórias de Usuários.

7.4.2.4. Revisão da contagem estimada: ao detalhar os itens prioritários do Backlog do Produto, é possível ter uma melhor estimativa do que será executado. Dessa forma, a Fábrica de Software realiza esta atividade e entrega para a aprovação do BADESUL.

7.4.2.5. Definir estratégias técnicas: BADESUL define, em conjunto com Fábrica de Software, estratégias técnicas relacionadas à arquitetura e tecnologias utilizadas, bem como técnicas de teste a serem utilizadas no projeto.

7.4.2.6. Estabelecer o DoD (Definition of Done): Badesul, em conjunto com a Fábrica de Software, com o objetivo de compartilhar e definir com a equipe os critérios estabelecidos para definir um serviço como concluído.

7.4.2.7. Estabelecer o DoR (Definition of Ready): Badesul, em conjunto com a Fábrica de Software, o objetivo é compartilhar e definir com a equipe os critérios estabelecidos para considerar um serviço como entregue para homologação.

7.4.3. Planejamento e Execução do Desenvolvimento

É composta pelas atividades:

- 7.4.3.1. Planejamento do Release: realizada pela Fábrica de Software em conjunto com o BADESUL, determina a entrega de uma versão do produto.
- 7.4.3.2. Estimar Histórias de Usuário: realizada pela Fábrica de Software, o objetivo é estimar o esforço para implementar os itens do Backlog do Release.
- 7.4.3.3. Planejar Release: o objetivo é definir o Plano do Release, de modo a definir a duração e o número de sprints. É importante estabelecer uma meta em função do valor agregado e do prazo.
- 7.4.3.4. Planejamento da Sprint: realizar a reunião de planejamento de cada sprint (Sprint Planning), conduzida pela Fábrica de Software, com a participação do BADESUL.
- 7.4.3.5. Planejar Sprint: definir o plano da sprint, selecionado os itens prioritários do Backlog.
- 7.4.3.6. Definir Tarefas: Fábrica de Software define as tarefas necessárias para a equipe entregar o plano da sprint. As tarefas definidas devem ser inseridas em um Quadro de Tarefas para seu acompanhamento constante.
- 7.4.3.7. Execução da Sprint: o objetivo principal é transformar os itens de Backlog em um incremento funcional de software.
- 7.4.3.8. Especificar, implementar e executar testes: Fábrica de Software deve elaborar cenários e casos de teste com base nas especificações dos itens priorizados e executá-los (manual ou automaticamente).
- 7.4.3.9. Codificar software: Fábrica de Software desenvolve e documenta cada unidade de código e cada incremento à base de dados, seguindo os padrões estabelecidos.
- 7.4.3.10. Elaborar documentação: Fábrica de Software deverá elaborar toda a documentação (técnica e de usuário) necessária.
- 7.4.3.11. Realizar reunião diária: tem como objetivo alinhar a equipe sobre o que foi feito, quais são os impedimentos e organizar trabalhos futuros.
- 7.4.3.12. Atualizar Quadro de Tarefas: de responsabilidade da Fábrica de Software, deve mostrar sempre a situação atual das tarefas.
- 7.4.3.13. Finalização da Sprint: o objetivo é avaliar e finalizar a execução de uma sprint.
- 7.4.3.14. Realizar reunião de Revisão da Sprint: Fábrica de Software apresenta para o usuário final as funcionalidades que foram desenvolvidas durante a execução da sprint.
- 7.4.3.15. Realizar contagem detalhada: Equipe de Métricas é responsável por realizar a contagem detalhada do serviço entregue.

7.4.3.16. Realizar reunião de Retrospectiva da Sprint: Fábrica de Software realiza reunião com o time, com participação do BADESUL para identificar pontos fortes e fracos da execução da sprint, com foco em melhoria contínua.

7.4.3.17. Validar Incremento de Software: realizada pelo BADESUL através de seus funcionários da TI e usuários finais, tem como objetivo validar o incremento de software, a partir dos requisitos definidos, gerando o aceite da entrega da sprint.

7.4.4. Encerramento: garante que o produto desenvolvido esteja disponível em produção para seus usuários finais e que todos os objetivos planejados para o projeto foram alcançados.

É composta pelas atividades:

7.4.4.1. Homologação final do Produto: realizada em duas etapas pelo BADESUL, uma homologação técnica (feita pelos funcionários da TI do BADESUL) e uma homologação operacional (feita pelos usuários finais). Deve assegurar que o produto entregue atende a todos os requisitos previamente acordados.

7.4.4.2. Reunião de encerramento do Projeto: é a formalização junto aos usuários finais do aceite do projeto. Realizada pela Fábrica de Software em conjunto com a TI do BADESUL.

8. PAPÉIS

8.1. Os papéis relacionados aos fluxos apresentados podem ser observados abaixo:

8.1.1. Solicitante: usuário que tem uma demanda de Sistemas de Informação.

8.1.2. TI Badesul: colaboradores da TI do Badesul.

8.1.3. Analista de Negócios: analista responsável por desenhar processos de negócios e levantar requisitos junto ao usuário. Especifica demandas e projetos de sistemas para que sejam executados pela fábrica. Também acompanha a execução das suas demandas e projetos na fábrica.

8.1.4. Gerente Técnico: representante da CONTRATADA que realiza gestão das suas atividades.

8.1.5. Fábrica de Software: empresa terceirizada responsável pelo ciclo de desenvolvimento dos Sistemas de Informação do BADESUL. Composta por todos os perfis solicitados no Edital.

8.1.6. Equipe Métricas: equipe responsável por realizar a contagem detalhada de Pontos de Função dos projetos/demandas/hotfixes implementados pela Fábrica de Software.

8.1.7. Equipe Produção: equipe responsável por realizar implantações de sistemas nos ambientes do BADESUL.

9. DOCUMENTOS UTILIZADOS

9.1. Além do uso da ferramenta de gestão de demandas e projetos, alguns artefatos são gerados e utilizados durante o fluxo, como pode ser observado nos diagramas apresentados anteriormente. Abaixo, segue uma breve descrição dos artefatos utilizados:

9.1.1. Aprovação de Demanda

9.1.1.1. Objetivo: apresenta a especificação de uma Demanda Individual, que deve ser aprovada do solicitante.

9.1.1.2. Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma.

9.1.1.3. Responsável/autor: Analista de Negócios e Fábrica de Software.

9.1.2. Especificação Preliminar

9.1.2.1. Objetivo: apresenta a especificação de uma ou mais demandas. Estas demandas farão parte de um projeto de sistemas.

9.1.2.2. Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, cenários para teste.

9.1.2.3. Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.3. Projeto Básico

9.1.3.1. Objetivo: apresentar de forma clara e concisa para os solicitantes (usuário final) o escopo do projeto de sistemas. O solicitante deve aprovar o projeto.

9.1.3.2. Informações: identificação do projeto, papéis e responsabilidades da equipe envolvida, objetivo e justificativa do projeto, funcionalidades afetadas, alterações previstas (descrição, regras, sugestão de solução), demandas atendidas, glossário, riscos envolvidos e planos de ação relacionados.

9.1.3.3. Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.4. Proposta Técnica

9.1.4.1. Objetivo: apresentar o parecer da fábrica sobre um projeto de desenvolvimento, apresentando uma estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma. O solicitante deve aprovar a Proposta Técnica para iniciar sua execução.

9.1.4.2. Informações: identificação do projeto correspondente, alterações necessárias e não levantadas no projeto, casos de uso impactados, dimensionamento do serviço (em Pontos de Função), custo estimado, cronograma previsto.

9.1.4.3. Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.5. Ordem de Serviço (OS)

9.1.5.1. Objetivo: representa o aceite para execução de um determinado serviço.

9.1.5.2. Informações: identificação do projeto/demanda correspondente, empresa demandada, valor estimado do serviço, prazo para entrega.

9.1.5.3. Responsável/autor: Administrativo.

9.1.6. Termo de Entrega do Serviço

9.1.6.1. Objetivo: documento de entrega do desenvolvimento e testes realizados.

9.1.6.2. Informações: projeto/demanda relacionado, pontos de função previstos, datas de início e fim previstos, datas de início e fim realizados.

9.1.6.3. Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.7. Termo de Aceite Técnico

9.1.7.1. Objetivo: documento de aceite do serviço pelo Analista de Negócios responsável pela especificação e acompanhamento do serviço.

9.1.7.2. Informações: identificação do serviço relacionado, prazos e valores (estimados, realizados e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

9.1.7.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.8. Termo de Recebimento

9.1.8.1. Objetivo: documento de aceite de recebimento de um serviço.

9.1.8.2. Informações: identificação do serviço relacionado, valor do serviço (estimado, realizado e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

9.1.8.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.9. Diagrama ER

9.1.9.1. Objetivo: apresentar as tabelas envolvidas no desenvolvimento ou manutenção.

9.1.9.2. Informações: tabelas impactadas ou criadas pelo projeto ou demanda.

9.1.9.3. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.10. Caso de Uso

9.1.10.1. Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.

9.1.10.2. Informações: atores, pré-condições, pós-condições, fluxo principal, fluxos alternativos, protótipo, especificação do protótipo.

9.1.10.3. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.11. Histórias de Usuário

9.1.11.1. Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.

9.1.11.2. Informações: narrativa, critérios de aceitação.

9.1.11.3. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.12. Caso de Teste

9.1.12.1. Objetivo: documentar uma um cenário de teste.

9.1.12.2. Informações: contexto, passos, saídas esperadas, funcionalidades/regras relacionadas.

9.1.12.3. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.13. Laudo de Contagem

9.1.13.1. Objetivo: apresentar a contagem de pontos realizados de um desenvolvimento ou manutenção de sistema.

9.1.13.2. Informações: projeto/demanda relacionada, detalhamento da contagem, contagem final, observações.

9.1.13.3. Responsável/autor: Analista de Métricas.

9.1.14. Notas de Versão

9.1.14.1. Objetivo: apresentar de forma resumida para o usuário final as funcionalidades criadas ou alteradas por uma versão do sistema.

9.1.14.2. Informações: descrição das alterações realizadas na versão do sistema, com textos e imagens, ilustrando as funcionalidades.

9.1.14.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.15. Manual do Usuário

9.1.15.1. Objetivo: documentar e disponibilizar ao usuário final uma referência e apoio no uso dos sistemas.

9.1.15.2. Informações: documentação das funcionalidades dos sistemas, apresentando forma de utilização e regras relacionadas.

9.1.15.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.16. Alteração de Escopo

9.1.16.1. Objetivo: documentar a alteração de escopo de um projeto de sistemas que já está em execução na fábrica.

9.1.16.2. Informações: descrição da alteração, data, solicitante, estimativa de tamanho em pontos de função.

9.1.16.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.17. Roteiro de Implantação

9.1.17.1. Objetivo: descrever o roteiro para a implantação de uma versão do sistema.

9.1.17.2. Informações: projeto/demanda relacionada, passos para implantação (informação sobre o ambiente a ser utilizado, aplicativo, scripts de dados relacionados).

9.1.17.3. Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.2. Além disso, poderão ser gerados documentos adicionais como:

9.2.1. Relatório de Acompanhamento de Projeto

9.2.1.1. Objetivo: apresentar semanalmente para os envolvidos no projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

9.2.1.2. Informações: projeto/demanda relacionada, últimas atividades realizadas, próximas atividades a serem realizadas, cronograma atualizado, riscos levantados, planos de ação correspondentes, observações.

9.2.1.3. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.2.2. Relatório de Acompanhamento de Desenvolvimento

9.2.2.1. Objetivo: apresentar diariamente para a equipe técnica do projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

9.2.2.2. Informações: projeto/demanda relacionada, gráfico de *burndown* das atividades, cronograma atualizado, observações.

9.2.2.3. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.3. As indicações de informações contidas em cada um dos artefatos podem ser revisadas e redefinidas pelo BADESUL a qualquer instante e serão comunicadas aos envolvidos para adequação.

9.4. O prazo para adequação será determinado em comum acordo entre o BADESUL e os envolvidos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO VI****REQUISITOS MÍNIMOS DA FERRAMENTA DE
MEDIÇÃO DE SOFTWARE****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este documento apresenta a descrição da ferramenta de medição de software que deve ser utilizada e disponibilizada pela CONTRATADA.
- 1.2. A ferramenta deve suportar integralmente o padrão de medição funcional de software IFPUG e suportar o uso do Roteiro de Métricas de Software do SISP em suas versões mais atuais.
- 1.3. O BADESUL deverá ter acesso à ferramenta para consulta de informações.

2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

- 2.1. A ferramenta deve ter acesso web, devendo ser utilizada por pelo menos um dos navegadores mais comuns de mercado (Chrome, Firefox ou Microsoft Edge).
- 2.2. A ferramenta deve utilizar em toda interface com o usuário final o idioma português.
- 2.3. A ferramenta deverá dispor de manual de usuário no idioma português.
- 2.4. Não deverá existir limitação quanto à quantidade de usuários ou dados a armazenar.
- 2.5. Para todo registro criado ou atualizado deve-se guardar qual usuário foi responsável pela ação e quando esta foi realizada. Estes dados devem ser possíveis de serem consultados no próprio sistema por um usuário com nível de acesso privilegiado.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

- 3.1. A ferramenta deve possuir, no mínimo, os seguintes níveis de permissões:
 - 3.1.1. Consulta: acesso a todas as contagens e baselines do sistema somente para visualização, sem possibilidade de alteração de informações;

- 3.1.2. Analista: além de consultar, pode criar, alterar e excluir contagens;
- 3.1.3. Administrador: além das permissões de analista, pode manter todas as funcionalidades de configuração do sistema.
- 3.2. A ferramenta deve permitir ao usuário exportar a qualquer momento todo conteúdo da base de dados em formato aberto.
- 3.3. A solução deve gerenciar os seguintes cadastros básicos, com no mínimo as seguintes operações padrão: incluir, alterar, excluir, pesquisar, e com no mínimo os seguintes campos específicos:
 - 3.3.1. Sistemas: nome, sigla, descrição, linguagem de programação.
 - 3.3.2. Itens Não Mensuráveis: nome, valor equivalente em PF, indicador se aplicável à medição da fábrica de software e/ou fábrica de métricas.
 - 3.3.3. Fatores de Impacto (deflatores): nome, valor fixo, valor percentual, indicador se aplicável à medição da fábrica de software e/ou fábrica de métricas.
- 3.4. A gestão das contagens de pontos de função deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.4.1. Operações mínimas: incluir, alterar, excluir, pesquisar, consultar de maneira detalhada e exportar contagem para um formato de planilha compatível com o Microsoft Excel, com as seguintes informações mínimas:
 - 3.4.1.1. Cabeçalho da contagem: identificação da contagem, sistema, tipo de contagem (desenvolvimento/melhoria/aplicação), nível de detalhe (detalhada, estimativa, indicativa), identificação da demanda da solicitação, escopo da contagem, usuário responsável pela medição.
 - 3.4.1.2. Funções: nome, tipo, fator de impacto, referência para o requisito origem, quantidade e descrição de DET (*Data Element Types*), quantidade e descrição RET (*Record Element Types*), quantidade e descrição FTR (*File Types Referenced*).
 - 3.4.2. Permitir associar um fator de impacto às funções contadas, transformando pontos brutos em pontos líquidos (tanto para a fábrica de software como para a fábrica de métricas).
 - 3.4.3. Permitir que o usuário classifique a complexidade da função (no caso da contagem detalhada) informando os parâmetros de forma exata ou selecionando a faixa de valores adequada das tabelas de complexidade previstas no manual do IFPUG.
 - 3.4.4. Apresentar o total da contagem segregado em três formas: total bruto de Pontos de Função (sem aplicação de qualquer fator de impacto), total de Pontos de Função para Fábrica de Software (com aplicação de fatores de impacto específicos), total de Pontos de Função para Fábrica de Métricas (com aplicação de fatores de impacto específicos)

3.4.5. Controlar o período de garantia das funcionalidades, alertando no caso das manutenções corretivas se o prazo de garantia expirou ou não para a correta classificação do tipo de manutenção na contagem (corretiva em garantia ou fora da garantia).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO VII****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0011/2021**Processo nº 21/4000-0000379-4****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0011/2021, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores,

assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Medição de Software.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 4 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.
- 4.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.
- 4.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.
- 4.4. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 4.5. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.
- 4.6. Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar toda a infraestrutura para realizar suas atividades, bem como os softwares necessários para a

comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL via VPN ou link dedicado, as suas expensas.

4.7. Como produto final da atividade de contagem de Pontos de Função deverá ser gerado o Laudo de Contagem, como descrito na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.

4.8. O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.

4.9. No primeiro dia útil após dia 25 a CONTRATADA deve apresentar um relatório com um resumo das entregas efetuadas no período, listando no mínimo: período de referência, demanda relacionada, data fim prevista, data fim realizada, responsável pela contagem, e quantidade de pontos de função entregues.

4.10. A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no "Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função" (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o "Roteiro de Métricas de Software do SISP", versão 2.3, como guia complementar.

4.11. No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.

4.12. Ao receber a solicitação de contagem através de ferramenta disponibilizada pelo BADESUL, a CONTRATADA deverá avaliar os insumos entregues para a realização da contagem e apresentar um prazo de execução, indicando o cronograma previsto para as atividades, em até 3 (três) dias úteis a partir da data de solicitação.

4.13. Eventuais problemas encontrados nos insumos disponibilizados (informações insuficientes, por exemplo) devem ser comunicados imediatamente ao BADESUL para correção. Nesse caso, o prazo para entrega do cronograma é revisto.

4.14. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

4.15. Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

4.16. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

4.17. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 5.000 (cinco mil) Pontos de Função anuais.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

6.1. O preço fixo mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), para até 100 pontos de função, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.1.1. Os valores das faixas subsequentes serão os seguintes:.

Faixa	Pontos de Função	Valor
A	Até 100 PF	R\$
B	De 101 a 150 PF	R\$
C	De 151 a 200 PF	R\$
D	De 201 a 250 PF	R\$
E	De 251 a 300 PF	R\$
F	De 301 a 350 PF	R\$
G	De 351 a 400 PF	R\$
H	De 401 a 450 PF	R\$
I	De 451 a 500 PF	R\$
J	De 501 a 550 PF	R\$
K	De 551 a 600 PF	R\$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que

deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

7.8. O Badesul poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.11. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao

CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.18. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.19. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.20. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.21. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.22. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.23. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

11.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

11.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

11.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

11.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades,

quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 15ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL
--

15.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

- 15.2. termos firmados;
- 15.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 15.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

16.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas.

16.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

16.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar

danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

16.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.17.1. Caso fortuito ou força maior;

16.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

16.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.17.3 e 16.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de referência.

16.21. Será considerada extinta a garantia:

16.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração,

devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

19.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 19.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 19.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 19.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 19.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 19.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 19.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 19.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 19.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 19.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 19.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 19.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 19.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 19.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

19.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

19.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

19.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

19.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

19.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

21.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

21.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

21.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

21.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

21.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 22ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4. observar o Código de Ética Conduta e Integridade do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Badesul e a Política Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas

irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.4. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.5. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.6. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.7. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.8. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude

fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário

Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.14. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

23.14.1. por quem não seja legitimado;

23.14.2. após esaurida a esfera administrativa.

23.15. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

CLÁUSULA 24ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

24.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

24.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, Termo de Responsabilidade apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 25ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

25.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

25.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 26ª. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

26.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

26.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

26.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

26.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

26.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

26.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

26.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no caso de:

26.7.1. Encerramento contratual sem renovação:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	término contratual

2	Entrega dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	10 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações para entrega, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	Término contratual

26.8. Rescisão do Contrato:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Repasse de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	5 dias úteis após a comunicação sobre a rescisão do contrato.	Término contratual
2	Entrega dos artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	5 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com cronograma e ações para entrega, bem como orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual

26.9. A empresa contratada deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 27ª. DA RESCISÃO

27.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

27.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

27.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

27.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

27.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

27.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

27.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

27.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

27.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

27.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 27.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 28ª. DA CESSÃO DE DIREITO

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 29ª. DAS VEDAÇÕES

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 30ª. DA ANTICORRUPÇÃO

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 31ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

31.2. evitar qualquer forma de discriminação;

31.3. respeitar o meio ambiente;

31.4. repudiar o trabalho escravo e infantil;

31.5. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

31.6. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

31.7. evitar o assédio moral e sexual;

31.8. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

31.9. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 32ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 33ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

33.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

33.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao

adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 34ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

34.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS
--

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37ª. DA SUBCONTRATAÇÃO
--

37.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38ª. DO PREPOSTO

38.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a CONTRATADA, este será o Preposto.

38.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.

38.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

38.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

38.5. Especificações para as atividades do Preposto:

38.5.1. ser o ponto de contato entre o BADESUL e a CONTRATADA;

38.5.2. realizar o gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega nos tempos definidos, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas e projetos disponibilizada pelo BADESUL;

38.5.3. realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA;

38.5.4. participar dos processos de faturamento;

38.5.5. participar dos processos de renovação de contrato.

CLÁUSULA 39ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO
--

39.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 40ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
--

40.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a

qualquer delas.

40.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

40.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

40.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

40.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 41ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

41.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS